

“DIVERSIDADE É A SENTENÇA”¹: CONTRIBUIÇÕES DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS E MOVIMENTO LGBTQ+ NO RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE HUMANA

“DIVERSITY IS THE SENTENCE”: CONTRIBUTIONS FROM FEMINIST MOVEMENTS AND THE LGBTQ + MOVEMENT IN THE RECOGNITION OF HUMAN DIVERSITY

Rosângela Angelin²

Carina Caetano de Oliveira de Oliveira Quines³

RESUMO

A sociedade contemporânea, que deveria valorizar a diversidade, depara-se cada vez mais com a falta de reconhecimento identitário dentro das relações sociais, o que contribui para a inferiorização de diversos grupos em razão de sua diferença física, opcional, sexual, cultural, etc. No que concerne às manifestações de sexualidades, aquelas que não se enquadram nos moldes determinados como corretos pela heteronormatividade são objetos de grande polêmica no meio social. Assim, por meio de um estudo hipotético dedutivo, a pesquisa busca analisar as contribuições dos movimentos feministas e movimento LGBTQ+ no processo de reconhecimento da diversidade humana. O estudo demonstra que, apesar de distintos e complexos, os Movimentos Feministas e LGBTQ+ possuem mais pontos em comum do que parecem perceber e acumulam uma reserva de potência que pode ser explorada criativamente de maneira conjunta e parceira na busca pela dignidade, cidadania, justiça, igualdade e

¹ Frase retirada da música “Diversidade”, do cantor e compositor brasileiro, Lenine.

² Pós-Doutora nas Faculdades EST (São Leopoldo). Doutora em Direito pela Universidade de Osnabrueck (Alemanha). Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado e Doutorado e da Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Líder do Grupo de Pesquisa registrado no CNPQ “Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, coordenadora do Projeto de Pesquisa “Direitos Humanos e Movimentos Sociais na Sociedade Multicultural” e coordenadora do Projeto de Extensão “O lugar dos corpos das Mulheres na Sociedade”, todos vinculados ao PPGDireito, acima mencionado. Vice líder do Núcleo de Pesquisa de Gênero da Faculdades EST. E-mail: rosangelaangelin@yahoo.com.br

³ Mestranda em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) campus de Santo Ângelo. Bacharela em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa (CNPQ) “Direito de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas”, vinculado ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado em Direito da URI, Campus Santo Ângelo/RS. Integrante do Projeto de Extensão: “O lugar das mulheres na sociedade”. Policial Militar. E-mail: carinacaetano2912@gmail.com

direitos, tanto é que são protagonistas de pressão social que criou legislações voltadas para o reconhecimento social e jurídico da diversidade humana.

Palavras-Chave: Diversidade. Movimentos Feministas. Movimento LGBTQ+. Heteronormatividade. Reconhecimento Identitário.

ABSTRACT

Contemporary society, which should value diversity, is increasingly faced with the lack of identity recognition within social relationships, which contributes to the inferiorization of different groups due to their physical, optional, sexual, cultural, etc. . With regard to the manifestations of sexuality, those that do not fit the molds determined to be correct by heteronormativity are objects of great controversy in the social environment. Thus, through a hypothetical deductive study, the research seeks to analyze the contributions of feminist movements and LGBTQ + movements in the process of recognizing human diversity. The study demonstrates that, although distinct and complex, the Feminist and LGBTQ + Movements have more points in common than they seem to perceive and accumulate a reserve of power that can be explored creatively in a joint and partner way in the search for dignity, citizenship, justice, equality and rights, so much so that they are protagonists of social pressure that created legislation aimed at the social and legal recognition of human diversity.

Keywords: Diversity. Feminist movements. LGBTQ + movement. Heteronormativity. Identity Recognition.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As identidades são elementos do constitutivo social e decorrem de um processo de construção histórica contínua e mutante, as quais, em muitos casos, foram impostas às identidades não heteronormativas, por quem dita as regras nas relações de poder, em especial pelo patriarcado e pela heteronormatividade. Em decorrência disso, existe uma demasiada desigualdade social entre tais identidades, assim como um consequente afastamento destas do exercício de direitos de cidadania, dentre eles, o direito humano ao reconhecimento, consequentemente à normatização e garantia dos direitos identitários, nos moldes democráticos dos Estados Modernos.

A sociedade por sua vez, é essencialmente cambiante. O direito, enquanto ciência social deve acompanhar essas mudanças e agregar institutos novos conforme o caminhar da

sociedade. Essas mudanças estão intrínsecas às identidades do sujeito, identidades estas, que, tradicionalmente eram vistas como unas e imutáveis, enquanto que, modernamente são tidas como plurais e em transformação. Essas modificações acarretaram o surgimento da sociedade multicultural da atualidade, manifestando de forma variada o clamor por reconhecimento. Por conseguinte, as relações humanas não são relações estanques, sendo que, as manifestações dos desejos e afetos humanos encontram diversas formas de exteriorização. Assim, as sexualidades humanas se manifestam de múltiplas formas. Contudo, o modo como as pessoas vivem sua sexualidade, com quem se relacionam afetiva ou sexualmente, acendem debates polêmicos e exaltados, seja no campo pessoal, político ou jurídico, alicerçados nas relações de poder, acabando por criar estereótipos e excluindo ou invisibilizando a diversidade.

O direito, alicerçado em discursos e convicções religiosas fundamentalistas, serviu de instrumento para reforçar e conservar padrões morais sexuais majoritários e dominantes, reafirmando a família heterossexual e criminalizando as demais manifestações sexuais, como por exemplo, a homossexualidade. O Direito deve seguir os comportamentos observados no meio social e torná-los efetivos no seu ordenamento. O movimento correto seria esse, o direito acompanhando a sociedade, e aperfeiçoando-se a partir de sua evolução e mudanças.

Nesse sentido, o devido reconhecimento de identidades não heteronormativas é de extrema importância para dirimir ambiguidades e permitir a efetivação de preceitos constitucionais. Assim, a pesquisa pretende abordar questões relacionadas às sexualidades, explorar o tratamento conferido às identidades não heteronormativas no ordenamento jurídico brasileiro e, por fim, retratar nuances entre os Movimentos Feministas e o Movimento LGBTQ+, nas formas de reconhecimento social das identidades não heteronormativas nos espaços de sociabilidade.

DO RECONHECIMENTO, À NORMATIZAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS IDENTITÁRIOS NO BRASIL

Reconhecido o gênero como papel estruturante na identidade do sujeito, é importante frisar a distinção dos conceitos sexo, gênero e sexualidade, pois, erroneamente, os termos sexo e gênero são utilizados enquanto sinônimos. Gênero difere de sexo e vice-versa: ser fêmea, não é sinônimo de ser mulher e ser macho, não é sinônimo de ser homem. O sexo é biológico, refere-se à procriação, determinado por cromossomos e hormônios. (STREY, 2012). Já os sujeitos ao se identificarem em suas feminilidades e masculinidades, histórica e socialmente, constroem suas identidades de gênero. (LOURO, 1997). De forma diversa do que as ciências naturais tentam impor sobre os indivíduos, o corpo não é produto finalizado, pronto e dado pela natureza biológica. (ANGELIN; MARTINS, 2017). O modo como as pessoas vivem sua sexualidade, com quem se relacionam afetiva ou sexualmente, com parceiras/os do mesmo sexo, ou parceiras/os do sexo oposto, referem-se à identidade sexual, incluindo aqui as pessoas *trans*. (LOURO, 1997). A identidade sexual compreende à orientação sexual do sujeito, e que de forma equivocada tem sido nomeada de “opção sexual”, termo que não deve ser utilizado, já que a dimensão do desejo não cabe numa escolha racional. Louro destaca que, tanto em relação ao gênero, quanto à sexualidade, as identidades são construídas, sendo, passíveis de sofrer transformações (LOURO, 2008).

Como se pode perceber os processos constitutivos das identidades sexuais e identidades de gêneros, mantêm relações de poder, e no cotidiano, fica evidenciada a superioridade de determinados grupos sociais e/ou culturais em detrimento de outros, tendo o preconceito e a discriminação um campo fértil. Conforme o jurista brasileiro Roger Raupp Rios (2011), o direito serviu de instrumento para reforçar e conservar padrões morais sexuais majoritários e dominantes, reafirmando a família heterossexual e criminalizando as demais manifestações sexuais, como por exemplo, a homossexualidade.

Nesse contexto, se faz importante expor a evolução do termo homossexualidade ao longo da história. Rios traz quatro concepções das diversas visões no que se refere à homossexualidade, homossexualidade como pecado, como doença, como critério neutro de

diferenciação e como construção social. Segundo a concepção de homossexualidade como pecado, a prática dos atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo era vista como imoral e pecaminoso no plano religioso, sendo esse juízo condenatório da doutrina cristã. Conforme a concepção da homossexualidade enquanto doença, os atos homossexuais eram vistos como sintomas de uma doença que acometia o indivíduo, sendo identificado como “homossexual”, enquanto o “heterossexual” era o ser saudável. Já a terceira concepção em face da homossexualidade decorre das mudanças sociais e econômicas que possibilitaram a formação de uma consciência coletiva por parte dos homossexuais enquanto específico grupo social. E, por fim, Rios trata da homossexualidade como construção social:

significa postular que a identificação de alguém ou a qualificação de seus atos sob uma ou outra orientação sexual só tem sentido na medida em que, num certo contexto histórico cultural houver a institucionalização de papéis e de práticas próprias para cada um dos sexos, onde a atração pelo sexo oposto ou pelo mesmo sexo seja considerada um elemento relevante, capaz inclusive de impor diferenças de tratamento entre indivíduos. (RIOS, 2010, p. 1).

Como se percebe, as diferenças sexuais e de gênero são responsáveis por gerar processos de desigualdade social. Ser diferente não é um problema em si, pois faz parte da diversidade humana e sexual. O problema está quando esta diferença se torna em desigualdade. Reflexo disso é a homofobia. Para compreender melhor essa forma geradora de desigualdade é importante destacar que, o conceito de homofobia foi criado para descrever as formas de inferiorizar, desumanizar, diferenciar e distanciar o indivíduo homossexual. Daniel Borrillo (2010) explica que as origens da violência homofóbica estão fixadas junto às da civilização judaico-cristã, que tratava a prática homossexual como uma perversão, pontuado, ainda, que a Igreja Católica contemporânea apresenta um tom mais sutil ao acolher os homossexuais para “curá-los” ou, minimamente, mantê-los abstinentes. Outra explicação para entender como alguém “se torna” homossexual foi demonstrar que a homossexualidade consistia em uma patologia.

Em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) retirou a homossexualidade de seu Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais e em 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) excluiu-a do Código Internacional de Doenças (CID). No Brasil, os Conselhos Federais de Medicina (desde 1985) e de Psicologia (somente

desde 1999) não consideram a homossexualidade como doença, distúrbio ou perversão. (JUNQUEIRA, 2007). Nesse sentido Angelin e Martins (2017, p. 91) explicam que devido a posição de que as sexualidades que não sejam as heterossexuais, há o uso do sufixo “ismo”, indicando doença, ao se referir aos homossexuais e transexuais não pelos vocábulos identitários da homossexualidade e transexualidade, mas como uma patologia a ser curada.

No que se refere à denominação jurídica do sexo, realizadas nos documentos de Registro Civil, enquanto identidade sexual, prevalece o sexo biológico sobre o psíquico tendo em vista que depende da afirmação dos pais em relação às genitálias das crianças. Para Angelin e Martins, geralmente o sexo biológico está em sintonia com o psíquico, tendo sua identidade de gênero harmônica ao seu gênero, o questionamento surge em relação às pessoas *trans*, “as quais apresentam repúdio às suas características sexuais morfológicas ocasionando sofrimento em razão da discordância entre sua aparência e seu estado psíquico.” (ANGELIN; MARTINS, 2017, p. 91).

Fica evidenciado que as normas jurídicas são influenciadas pela cultura, não sendo possível o livre exercício das identidades sexuais e de gênero (ANGELIN; MARTINS, 2017). Para Borrilo a desintegração social, discurso promovido por fundamentalistas e conservadores, é o símbolo máximo para justificar as violências contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneros, *Queers*, e demais identidades (LGBTQ+)⁴, conforme Relatório de Violência Homofóbica no Brasil, da Secretaria de Direitos Humanos, no ano de 2012. Por meio do Disque 100, foram registradas 27,34 violações de direitos humanos por dia contra o grupo LGBTQ+, de caráter homofóbico, o que caracteriza um aumento de 46,6% das violações em relação ao ano de 2011. De acordo com o relatório, a principal manifestação de violência perpetrada contra a população LGBTQ+ é a psicológica, perfazendo um total de 83,2%, contra 42,5%, em 2011 (BRASIL, 2013).

A ausência de leis federais que protejam a população LGBTQ+ é um dos principais entraves ao combate à homofobia e à transfobia. O Projeto de Lei 122/2006, que criminaliza o preconceito e a discriminação devido à orientação sexual ou identidade de gênero, ainda não conseguiu ser aprovado nas duas casas do Congresso Nacional, devido aos discursos morais, das bancadas religiosas. Embora a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu artigo 3º, inciso IV, traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

⁴ Existem muitas outras definições de siglas para o público que segue orientações sexuais diferentes da heteronormativa.

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988), tais direitos não se encontram positivados a contento na norma jurídica brasileira, sendo que essa omissão tem fomentando o preconceito e a discriminação.

Um marco histórico para se pensar sobre a existência de inúmeras formas de vivência de masculinidades e feminilidades e que estas são construções sociais e culturais, elaboradas minuciosamente por inúmeros discursos, áreas de conhecimento e instituições, foi o desenvolvimento da Teoria Queer, sendo Judith Butler (2015) uma das primeiras a trazer o uso desse termo para os debates acadêmicos. Este termo não só incorporou-se à discussão na áreas dos Estudos Gays e Lésbicos, como também passou a representar uma corrente teórica que ultrapassa e rompe as categorias identitárias binárias construídas e mantidas tanto pelos movimentos sociais quanto pela academia. Ela não se restringe aos processos de construção da identidade sexual e de gênero, mas se preocupa com as diversas intersecções destas com outros recortes como raça, etnia, classe, crença, etc.

Queer pode ser traduzido por estranho, talvez ridículo, excêntrico, raro, extraordinário. Mas a expressão também se constitui na forma pejorativa com que são designados homens e mulheres homossexuais. [...] Este termo, com toda sua carga de estranheza e de deboche, é assumido por uma vertente dos movimentos homossexuais precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação. Para esse grupo, *queer* significa colocar-se contra a normalização – venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente, a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normalização e a estabilidade propostas pela política de identidade do movimento homossexual dominante. *Queer* representa claramente a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora. (LOURO, 2001, p. 546).

Para Louro, portanto, seria produtivo pensar no exame das práticas sociais e culturais que, através de seus diferentes discursos – religioso, jurídico, médico, psicológico, pedagógico – constituem homens e mulheres, meninos e meninas, limitando-os, muitas vezes, em suas experiências. É importante expor que, assim compreendido, admite-se que a dimensão cultural demonstra ter função estruturante no processo tornar-se mulher, tornar-se homem, ou seja, o sexo enquanto esfera anatômica, e o gênero enquanto esfera cultural, uma construção a ser percorrida ao longo da história. Cabe lembrar que os limites para o que é

adequado às feminilidades ou às masculinidades, decorre das relações de poderes, causando dessa forma a hierarquização dos grupos sociais gerando preconceitos e desigualdades.

O Brasil, por ser signatário dos diversos tratados internacionais, tem reconhecido em sua legislação pátria direitos fundamentais, dentre eles as identidades sexuais e de gênero. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), em seu artigo 3º, inciso IV, traz os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988). Embora presentes em nossa Carta Política tais direitos não se encontram positivados a contento na norma jurídica brasileira, sendo que essa omissão tem fomentando o preconceito e a discriminação, em especial às identidades *trans*, que têm se encontrado à margem da sociedade.

A defesa da dignidade da pessoa humana tem encontrado guarida nas discussões jurídicas contemporâneas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948), de modo não diverso a Constituição Federal de 1988 traz a dignidade da pessoa humana como fundamento da república em seu artigo 1º, inciso III, sendo inegável o devido reconhecimento às diversidades sexuais e de gênero.

Nesse sentido em maio de 2011 o Colendo Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.277) e a da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132, fez uma interpretação extensiva do texto constitucional (art. 226 da CF/1988), reconhecendo que a união homossexual tem os mesmos efeitos da união heterossexual, sendo esse um marco jurídico histórico dos tribunais brasileiros de reconhecimento às identidades não heteronormativas. O ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, em seu voto na referida ADI, destaca a relevância do tema e a omissão do legislativo, pois milhões de cidadãos, pagadores de impostos, sujeitos às normas legais, são vítimas insultos e chacotas, sem que haja uma lei específica coibindo.

Considerada como o grande marco jurídico de reconhecimento das sexualidades não heteronormativas, a decisão do julgamento conjunto da ADIn 4277 e da ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) garantiu não apenas o reconhecimento das uniões entre pessoas do mesmo sexo biológico como instituições familiares e jurídicas, mas também trouxe à tona a diversidade sexual numa nova perspectiva no âmbito nacional. Nessa

paradigmática decisão, questões atinentes ao respeito dos direitos fundamentais como a vida privada, a dignidade da pessoa humana e a livre disposição da sexualidade pelas pessoas foram expressamente abordadas pelos ministros e ministras. Em votação unânime manifestaram-se pela procedência dos pedidos assegurando o reconhecimento da diversidade sexual inerente as relações socioculturais brasileiras, representando um grande avanço no reconhecimento identitário e no acesso à direitos de cidadania para estas pessoas.

Para os juristas Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia e Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2013), a decisão do STF nada mais é que um efeito da judicialização da política, ou seja, quando as assim consideradas minorias sociais não têm respaldo na legislação ou nos seus representantes junto ao Poder Legislativo, é preciso recorrer ao Poder Judiciário como forma de acesso aos seus direitos que estão sendo violados ou não garantidos. Destaca-se que a busca de reconhecimento da extensão dos direitos de todas e todos a grupos específicos é um efeito da falta de representação desses sujeitos no meio sociocultural. Neste contexto, os Magistrados não estão criando novas normas, mas apenas aplicando os preceitos inerentes ao constitucionalismo de um Estado Democrático de Direito a prática jurídica fática.

Já em 2013 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução 175, que regulou a celebração do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (BRASIL, 2011), ordenando que cartórios brasileiros se adequassem, a fim de reconhecer outros núcleos familiares, que não apenas o heteronormativo. Com isso, novamente demonstrou o respeito à diversidade e aos direitos humanos que permeia o Poder Judiciário brasileiro, impedindo que autoridades notariais se recusem a realizar a habilitação, celebração ou conversão de união estável em casamento civil para pessoas do mesmo sexo. Assim, o que antes era apenas o reconhecimento da união de pessoas homossexuais passou a garantir reconhecer o matrimônio entre estes indivíduos. Muito mais que formas jurídicas de assegurar o respeito a diversidade sexual, as decisões do STF e a resolução do CNJ se tornaram marcos políticos e simbólicos de que a diversidade sexual é parte da realidade sociocultural brasileira, e não pode mais ser ignorada.

Além disso, as leis especiais, tais como a Lei 10.836/2004, que fundou o programa Bolsa Família e a Lei 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, são pioneiras no reconhecimento dos diversos arranjos familiares. Como políticas públicas foram aprovadas o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2009) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

(PNPM 2013-2015), sendo que ambos visam uma educação pública que promova a diversidade sexual e igualdade de gênero.

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT's visa a: "Inserção da temática LGBT no sistema de educação básica e superior, sob abordagem que promova o respeito e o reconhecimento da diversidade da orientação sexual e identidade de gênero [...]" (BRASIL, 2009, p. 15). Já o PNPM 2013-2015 por sua vez tem como objetivos específicos a eliminação de conteúdos sexistas e discriminatórios e o estímulo à produção de conhecimento sobre relações sociais de gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

Cabe salientar que as garantias expressas nas políticas públicas estão longe de se materializarem na prática. Um dos exemplos é a suspensão presidencial da distribuição de materiais educativos do *Programa Brasil sem Homofobia* (BRASIL, Ministério da Educação, 2011), cuja centralidade consistiu no combate à homofobia, à violência física, verbal e simbólica e na defesa das identidades de gênero e da cidadania homossexual (BRASIL, 2004).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 1996) é a legislação responsável pela educação brasileira e traz em seu art. 9º a necessidade de elaboração de um Plano Nacional da Educação, que apresenta diretrizes para a educação em determinado lapso temporal. A aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 gerou inúmeras polêmicas e, a mais ruidosa delas diz respeito à alteração da diretriz que previa a superação das desigualdades educacionais (inciso III do art. 2º do substitutivo da Câmara). O Senado Federal alterou esse dispositivo, retirando a ênfase na promoção *da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual*, expressão substituída por *cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação*, passando assim a vigorar sob a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014).

A discussão para a aprovação do Plano Nacional de Educação (2014-2024) reacendeu os debates sobre *ideologia de gênero* e os discursos alicerçados em valores pseudomoralistas. A bancada parlamentar fundamentalista, que compõe o Congresso Nacional, ainda conseguiu extinguir e substituir o Comitê de Gênero, que compunha o Ministério da Educação, pelo Comitê de Combate à Discriminação. Desse modo, alicerçados em valores morais tidos como cristãos, mulheres feministas e pessoas LGBTQ+ foram transformados em inimigos a serem combatidos, criaturas demoníacas, desconstruindo os gêneros tidos como tradicionais e disseminando a *ideologia de gênero* (REIS; EGGERT, 2017).

Devido às bancadas legislativas religiosas e conservadoras, a ausência de leis federais que protejam a população LGBTQ+ é um dos principais entraves ao combate à homofobia e à transfobia. O Projeto de Lei 122/2006 que criminaliza o preconceito e discriminação devido à orientação sexual ou identidade de gênero, ainda não conseguiu ser aprovado nas duas casas do Congresso Nacional. Se aprovado o PL 122/2006, irá alterar a Lei de Racismo para incluir tais discriminações no conceito legal de racismo – que abrange, atualmente, a discriminação por cor de pele, etnia, origem nacional ou religião.

Cabe ainda fazer uma análise da tramitação legislativa, no Congresso Nacional, de dois Estatutos que discutem o conceito de família, os quais caminham a passos lentos devido ao conflito ideológico presente na discussão. Um dos estatutos é seletivo e restritivo, defendido pela bancada conservadora, enquanto outro é inclusivo e extensivo. O Projeto de Lei 6.583/2013, denominado Estatuto da Família é uma afronta aos fundamentos e objetivos da própria Constituição Federal Brasileira, pois reconhece como entidade familiar somente “a união homem e mulher, ou a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes.” (BRASIL, 2013). Por sua vez o Projeto de Lei 470/2013, conhecido como o Estatuto das Famílias, pretende que não apenas a família matrimonializada e heterossexual seja protegida, mas qualquer união galgada pela afetividade. Embora não seja tema do presente trabalho cabe aqui deixar um alerta, que apesar de a segunda proposta incluir novas famílias em seu conceito trazido pelo art. 6173 este não abarca a união de mais de duas pessoas, denominada poliafetiva. Para tanto, efetivar Direitos Humanos perpassa, em geral, por três fases: o reconhecimento, a normatização e a garantia. No Brasil, como aborda o presente trabalho, estamos na primeira etapa, ou seja, na busca pelo reconhecimento. O Poder Judiciário já fez sua parte, aceitou e incorporou à sistemática normativa à união estável de casais homossexuais (ADIn 4.277), o casamento entre pessoas do mesmo sexo (Resolução CNJ 175).

Ocorre que nenhuma dessas conquistas representa ainda uma efetivação legislativa e uma garantia de que as demais gerações poderão ver assegurada a especial proteção de seus núcleos familiares. E ainda não bastará gigantesco aporte jurídico nacional e internacional, no que diz respeito às temáticas, se não ocorrer uma mudança cultural. Para isto é essencial a implantação de diretrizes e instrumentos que garantam o acesso à cidadania, além de capacitação adequada para que profissionais da educação possam enfrentar os desafios relacionados à identidade de gênero e orientação sexual, promovendo a equidade,

reconhecendo a diversidade sexual, a partir dos direitos fundamentais, desestabilizando assim a heteronormatividade e o sexismo.

MOVIMENTOS FEMINISTAS E O MOVIMENTO LGBTQ+ NO RECONHECIMENTO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

As identidades não heteronormativas tem sido invisibilizadas no decorrer da história, ou seja, poder, violência e sofrimento psíquico estão presentes no processo contínuo de produção e reprodução das masculinidades e feminilidades hegemônicas, nas mais diversas instâncias sociais, afrontando o direito humano à identidade de gênero e orientação sexual. As lutas feministas e seu esforço de teorização do mundo para compreender as engrenagens que movem o motor da dominação masculina inauguraram um campo político e científico que possibilitou a emergência do ativismo de pessoas LGBTQ+, bem como a construção de saberes, conceitos e ferramentas analíticas que ajudam a explicar os fenômenos que atingem fortemente a dignidade humana e o exercício da cidadania LGBTQ+. (VIEIRA, 2013).

Embora a relação entre os dois segmentos é permeada por tensões, estranhamentos e acusações⁵, por outro, também é verdade o jogo de alianças, solidariedade, inspiração e mutualismo político na relação entre os Movimentos Feministas e o LGBTQ+. Como já dito, muitas das lutas feministas que antecederam o surgimento do Movimento LGBTQ+ pavimentaram caminhos que inspiraram ativistas LGBTQ+ a subverterem normas culturais dominantes e possibilitaram a emergência de uma agenda da sexualidade, tema à princípio próprio da esfera privada e da intimidade, como problema público e questão de Estado. Nessa direção, essa seção foi desenvolvida na busca de responder o seguinte

⁵ Mesmo sofrendo fenômenos semelhantes que tem as mesmas matrizes de subalternização - a dominação masculina, o patriarcado, a heteronormatividade e a cisgeneridade - que se expressam de maneira específica para cada segmento, a afirmação das identidades LGBTQ+ no Movimento Feminista sempre se mostrou carregada de tensões, resistência. As lésbicas sofreram muitas resistências entre a primeira e a segunda ondas do feminismo para demarcarem suas orientações sexuais “diferenciadas” e a necessidade de discutir direitos sexuais e reprodutivos, afetos e a heteronormatividade dominante na cultura. (FACHINI, 2005). O indivíduo cisgênero é aquele cuja anatomia é congruente com o gênero de seu sexo biológico, e o sujeito transgênero é aquele em que o seu sexo anatômico diverge do gênero a que seria atribuído.

questionamento: quais as nuances entre os Movimentos Feministas e o Movimento LGBTQ+ no reconhecimento da diversidade sexual e de gênero?

Por sua vez, a denúncia de opressões e violências que ocorriam para além da narrativa clássica da exploração econômica do “homem sobre o homem” - embora o conceito de classe venha ocupar lugar central entre as feministas marxistas (SAFFIOTI, 2013) - desencadearam um conjunto de questionamentos e contestações de ordens instauradas no campo da cultura, dos comportamentos e das relações humanas a partir de outras leituras sobre o poder e suas variadas formas de expressão e manifestação.

A perturbação de conceitos da Modernidade como o público e o privado, privacidade e intimidade, autonomia e outros como diversidade e diferença, identidade, papéis de gênero, sexualidade, casamento, afeto, liberdade e igualdade permitiu que o Movimento LGBTQ+ também passasse a reivindicar a revisão dos pressupostos de tais conceitos a partir das suas experiências singulares. Nessa direção, é possível notar que a trajetória dos Movimentos Feministas e do Movimento LGBTQ+ guardam muitas semelhanças, na medida em que os Estudos de Gênero serviram para problematizar papéis, expectativas e normas hegemônicas tidas como naturais, e muitas diferenças também. Por exemplo, a primeira onda do feminismo brasileiro tinha na busca pelo sufrágio universal a sua principal agenda, enquanto a primeira onda do Movimento LGBTQ+ buscava superar a violência histórica que sempre acompanhou o segmento (SIMÕES; FACCHINI, 2009).

Assim, no que tange aos direitos humanos e fundamentais das identidades, percebe-se que um dos principais obstáculos para o avanço tem sido a cultura heteronormativa patriarcal, que ainda é hegemônica e segue ditando as regras sociais, o que, muitas vezes, interfere na efetivação de direitos conquistados, em especial pelas mulheres. Por isso, é importante conhecer bem sua história, sua trajetória. Para Lagarde y de Los Ríos,

Es un derecho saber en qué mundo vivimos como mujeres, qué oportunidades tenemos y de qué derechos gozamos. Y saber asimismo qué derechos no tenemos, en qué posición de género estamos colocadas, qué podemos esperar de las relaciones con los hombres en los diversos ámbitos, por qué debemos hacer dobles esfuerzos para obtener mínima retribución o reconocimiento. [...] Saber qué es favorable para nuestro desarrollo, qué obstaculiza la vida, cómo no permitir que nos exploten, maltraten o dañen, cómo no perder el rumbo propio. (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p. 105; 106).

Dentre os direitos das mulheres está o conhecimento sobre os seus direitos e o conhecimento sobre o que esperar das relações com os homens, em seus diversos âmbitos, para que possam reagir e mudar a realidade. Do mesmo modo, outro direito inalienável das mulheres é o direito de lutar para eliminar a opressão de gênero e construir uma sociedade mais humana e igualitária. Para que direitos humanos sejam, de fato, efetivados, muitos paradigmas sociais precisam ser (re)construídos, dentre eles a inferiorização da diferença.

Nesse sentido, a luta por reconhecimento das identidades exige mudanças nos comportamentos e nas relações humanas, não abrangendo somente as mulheres, mas a sociedade como um todo, conforme prevê Lagarde y de Los Ríos:

Sin embargo, como cualquier modificación en la femineidad implica la modificación en la masculinidad (laboral, económica, reproductiva, erótica, etc.) hay una enorme oposición a estos cambios, y una gran cantidad de energías sociales y culturales de hombres y mujeres destinados a reproducir las relaciones de poder en las cuales están involucradas las mujeres desde la subalternidad. [...] La transformación de las mujeres es vivida social e individualmente como un atentado. Los hombres, las instituciones, los otros, y otras mujeres, generalmente enfrentan estos cambios con agresiones directas y veladas, con descalificación, la burla la humillación y el castigo (LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2011, p. 181).

Diante deste contexto de resistência das mulheres em não aceitar a dominação e exploração imposta pelo patriarcado, o feminismo, como uma teoria que busca entender os processos de opressão contra as mulheres e, ao mesmo tempo reagir a ele, construindo novas relações sociais, teve um papel muito importante na libertação não somente das mulheres. As lutas das mulheres em busca de seus direitos datam de vários séculos. Pesquisas têm destacado o papel da mulher desde as sociedades antigas e primitivas, mas foi com movimentos feministas que elas alcançaram uma visibilidade pública para suas reivindicações que buscam reconhecimento social e jurídico.

Para Gohn, o feminismo teve três momentos claramente demarcados: A primeira corresponde à luta pelo reconhecimento legal da igualdade de direitos - voto, trabalho, etc. - nos séculos XVIII e XIX e início do século XX. A segunda corresponde às lutas desenvolvidas pelas feministas entre 1960 e 1980, quando a preocupação com a igualdade se entendeu das leis de costumes, focalizando temas como sexualidade, violência, mercado de trabalho, etc. a categoria gênero surge neste período. A terceira começou em 1990, quando as

estratégias foram repensadas e ganhou “ênfase a crítica à construção da imagem feminina pelos meios de comunicação de massa.” (GOHN, 2008, p. 136).

Os movimentos feministas marcaram a história da humanidade devido às mudanças que provocaram. Uma das principais personagens da história foi a Marie Olympe de Gouges, tida como uma das mais atuantes feministas populares. Sensível à realidade política das mulheres, Marie gastou a maior parte de sua herança imprimindo panfletos políticos de sua autoria, escrevendo e representando peças teatrais de cunho político. Sua luta era *incessante* contra a escravidão e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, mesmo antes da eclosão da Revolução Francesa em 1789. Em 1791, profundamente preocupada com a situação da mulher, “propôs à Assembleia Nacional durante a Revolução Francesa a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã como equiparação à declaração que previa os direitos dos homens já aprovado pela Assembleia.” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 33). A declaração, dirigida à Rainha, foi completamente rejeitada e ignorada politicamente na sua época.⁶

Diante deste cenário, inicia-se o primeiro momento dos movimentos feministas, tendo como marca principal as lutas pelo reconhecimento de melhores condições de trabalho e salário. Para Gohn, o primeiro momento do feminismo no mundo ocidental foi “inaugurado por Mary Wollstonecraft, que publicou em 1792 sua *Vindicação dos direitos das mulheres*”. Em 1848, ocorreu o primeiro Congresso Nacional das Mulheres nos Estados Unidos, que reuniu cerca de 100 mulheres e pontuou a questão da diferença homem-mulher (GOHN, 2008, p. 136). Algumas fontes indicam que no dia 8 de março de 1857, 129 mulheres que reivindicavam a redução da jornada de trabalho de 14 para 10 horas e o direito de licença-maternidade, morreram queimadas em uma fábrica em Nova York, numa ação da polícia. Tal fato, datado em 1921, levou à promulgação do Dia Internacional da Mulher (GOHN, 2008, p. 137)⁷.

⁶ Por conseguinte, Olympe de Gouges passa a ser considerada *perigosa demais*. Posteriormente, Gouges é denunciada pelo seu afixador de cartazes, sendo presa na Ponte Saint- Michel e imediatamente encarcerada. Ainda assim, consegue fazer afixar em Paris um último panfleto descrevendo as condições em que está presa e a garantir a sua inocência. Em vão. Em 02 de novembro de 1793, às sete da manhã, é julgada e condenada à morte pelo Tribunal Revolucionário. No dia seguinte, ela sobe ao cadafalso. Antes de morrer, afirmou que: “A mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna.” (ALVES; PITANGUY, 2003, p. 34).

⁷ Porém, essa afirmação é contestada na atualidade e a origem do dia 08 de março é atribuída ao desencadear da Revolução Russa, que foi feita por mulheres trabalhadoras e de classes sociais oprimidas. Ao final da década de 1880, emergiu o movimento das sufragistas, que mobilizou protestos nos Estados Unidos e na Europa: “ele não

Quanto mais os movimentos feministas se organizavam, maior se tornavam as diferenças de tratamento entre homens e mulheres na sociedade. No Brasil, a luta das mulheres teve como foco inicial a luta pelo voto. As sufragetes brasileiras estiveram sob a liderança de Bertha Luz, bióloga e cientista que criou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, tendo como bandeira os direitos políticos, no caso, o direito ao sufrágio para as mulheres. Apesar de toda a mobilização, o direito ao voto foi conquistado somente em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro. (PINTO, 2003, p. 270).

Em 1950, a publicação do livro *O segundo sexo: a experiência vivida*, da filósofa teórica existencialista e feminista francesa Simone de Beauvoir, influenciou os movimentos feministas na medida em que se percebia que a hierarquização dos sexos era uma construção social e não uma questão biológica. Ou seja, a condição em que a mulher vivia na sociedade foi uma construção da sociedade patriarcal e machista. A partir dessa obra, é possível vislumbrar outro ponto em que as duas militâncias se assemelham, pois o vocábulo *gênero* e seu significado é fruto do diálogo do movimento feminista e suas teóricas, ela abrange o caráter social das relações entre os sexos, demonstrando que o corpo anatômico não é o único elemento definidor das condutas humanas, neste caso, envolvendo também os padrões culturais de sistemas simbólicos e relações de poder.

A partir dos anos de 1960, com a emergência da luta organizada das mulheres, denominada como feminismo, o movimento entrou na segunda onda ou fase - “[...] o centro das reivindicações estava na problemática das diferenças, as mulheres atuavam em coletivos e se uniram a outras ‘minorias’ oprimidas em protesto” (GOHN, 2008, p. 38-39). Na Europa e nos Estados Unidos, conforme Gohn (2008, p. 40), o feminismo está estreitamente relacionado a toda a efervescência política e cultural que essas regiões do mundo experimentaram na época, quando se formou um caldo de cultura propício para o surgimento de movimentos sociais.

O movimento feminista brasileiro tem sua retomada com a ditadura militar de 1964, quando um significativo contingente de mulheres se junta aos homens para protestar contra a falta de democracia. O exílio de mulheres, principalmente na Europa, fez com que as

reivindicava só o voto, protestava também contra a teoria de ser o homem o cabeça, o chefe, da família, da Igreja e do Estado, contrário a princípios republicanos, à igualdade entre os seres humanos.” (GOHN, 2008, p. 137).

brasileiras tivessem contato com outros movimentos. No Brasil, o desenvolvimento do segundo momento do movimento feminista foi diferente e ocorreu um pouco mais tarde que nos Estados Unidos e na Europa. As mulheres emergiram na cena pública brasileira após 1975, por meio de seus diferentes papéis sociais: “como mães que lutavam por seus filhos desaparecidos nos porões da ditadura militar, como mães moradoras nas periferias que clamavam por creches nos locais de moradia, como trabalhadoras que tinham salários diferenciados.” (GOHN, 2008, p. 139-140).

As lutas e conquistas das mulheres seguem nos anos 1970, quando o feminismo radical dos Estados Unidos e da Europa entrou em nova fase, “reivindicando a separação dos problemas da mulher das estruturas de poder e trabalho, processava-se a desconstrução da mulher como um ser uno, atentava-se para outras diferentes orientações sexuais ‘lésbicas, transexuais, bissexuais, etc.’.” (GOHN, 2008, p. 139). O ano de 1975 foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Ano Internacional da Mulher, inaugurando uma sequência de Conferências Internacionais elaboradas para discutir as questões de igualdade de gêneros.

No Brasil, por volta de 1980, a grande articulação entre os movimentos feministas e os movimentos de mulheres aconteceu, inicialmente, diante de “reivindicações de ordem material, resultando em criação de políticas públicas e, num segundo momento, no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988, reivindicando a inclusão de dispositivos que garantissem a equidade entre gêneros.” (GOHN, 2008, p. 139). Por sua vez o Movimento LGBTQ+ é bem mais recente que os Feministas. *Em Sopa de Letrinhas? Movimento Homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*, A escritora brasileira Regina Facchini (2005) classifica a história do Movimento LGBTQ+ brasileiro em três ondas: a primeira delas vai de 1978 a 1983, a segunda compreende os anos de 1984 a 1992 e a terceira engloba o período de 1992 até a escrita do livro citado.

A primeira onda (1978-1983) é caracterizada pelo surgimento do Movimento LGBTQ+ (chamado à época de Movimento Homossexual Brasileiro - MHB) através do grupo Somos e do Jornal Lâmpião da Esquina. A luta pela politização da homossexualidade ocorre em paralelo à luta contra a ditadura. Pode-se perceber a influência do pensamento feminista “o pessoal é político” nesse tipo de ação na medida em que as histórias de vida e as trajetórias eram marcadas por momentos difíceis. Surge também o Grupo Gay da Bahia (GGB), primeiro grupo a se formalizar como uma ONG (Organização Não-Governamental) e a apresentar

demandas do Nordeste brasileiro. O GGB assumirá importante protagonismo na campanha pela despatologização da homossexualidade. (FACCHINI, 2005).

A segunda onda do Movimento LGBTQ+ (1984-1992) pode ser explicada através do surgimento da epidemia de HIV/AIDS, fazendo com que o número de grupos diminuísse. Muitos ativistas da causa homossexual migrariam para lutar contra a epidemia (o que não deixa de ter ainda relação com o ativismo homossexual) em busca de respostas governamentais para a doença. Além disso, a queda da ditadura, do chamado inimigo comum, dilui o caráter comunitário movimentalista vigente nos anos de chumbo. Faz parte desse período a campanha nacional do GGB pela retirada da homossexualidade do Instituto Nacional de Assistência Médica (INAMPS), ou seja, a luta pela despatologização. (FACCHINI, 2005)

A terceira onda do Movimento LGBTQ+ (1992-2005) é marcada pelo aumento no número de ONGs e grupos com variados formatos do Movimento LGBTQ+ (setoriais partidários, grupos informais, grupos religiosos, núcleos universitários, etc.) em todo o país. O projeto neoliberal vigente dos anos 90 fomentou a organização do Movimento em formato de ONG e a disputa pela execução de projetos estatais, sobretudo de caráter preventivo do HIV/AIDS. Em virtude do contexto, a agenda de política pública que entra com mais força no Estado é a da saúde, com foco no combate ao HIV/AIDS.⁸ (FACCHINI, 2005).

O Movimento LGBTQ+ vive um contexto que pode, supostamente, ser caracterizado por uma “quarta onda”, pois vem ganhando força novas formas de ativismo e perspectivas teóricas pós-modernas com destaque para a Teoria *Queer* e Pós-Coloniais. Aumenta-se ainda mais os espaços de participação social, mas a capacidade deliberativa, entendida como partilha de poder, dilui-se em face da correlação de forças desfavorável na arena política. Além destas características acima apontadas, é possível observar nessa “quarta onda” o ressurgimento de grupos não institucionalizados focados em ações de cunho lúdico-cultural, a ampliação de grupos LGBTQ+ universitários, atuando no interior das universidades brasileiras, a organização e atuação mais intensa das outras “letrinhas” (L, G, B,

⁸ É nessa “onda” que entram em cena com mais força outras identidades – e suas agendas – até então secundárias no Movimento LGBTQ+ como lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais. É nesse período que se formam as grandes redes nacionais que congregam dezenas de organizações locais e de base, como a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), Rede Afro LGBTQ+, entre outras, além do aumento da visibilidade na sociedade e na mídia através da organização das Paradas do Orgulho LGBT, outra característica marcante deste período. (FACCHINI, 2005).

T e Q), o aumento de núcleos, observatórios, disciplinas e grupos de pesquisa que tem difundido e produzido conhecimentos e ativismos nas universidades e conseqüentemente a maior quantidade de eventos científicos com temas relativos à Gênero e Sexualidade. (ABERS; TATAGIBA, 2014).

CONCLUSÃO

A luta contra a cultura hegemônica, construída com a exclusão da diversidade é um fenômeno comum a ambos os segmentos, embora com diferenças únicas: enquanto as mulheres lutam contra a dominação masculina que as empurram pra esfera privada e as subjagam em quase todas as área, pessoas LGBTQ+ lutam contra a moralidade sexual e identitária, tendo a imposição compulsória da heteronormatividade, a qual constitui um conjunto estabelecido de relações de poder, que privilegia e promove a heterossexualidade entre pessoas cisgêneras em detrimento de outras expressões das sexualidades possíveis.. Com algumas exceções, a característica da violência sofrida pelas mulheres é no ambiente doméstico, enquanto LGBTQ+ as sofrem no espaço no espaço público. Embora tais opressões sejam emanadas de fenômenos comuns, as normas pré-estabelecidas de gênero e de sexualidade, que se expressam diferentemente para cada segmento.

As opressões diferenciadas operaram na trajetória dos Movimentos em questões específicas como no caso da busca por políticas de saúde: no caso das mulheres as reivindicações se deram no âmbito do planejamento familiar, na luta pelo aborto e pela assistência adequada na gravidez. No caso LGBTQ+, o combate à epidemia do vírus HIV/Aids, além de significar uma luta pela vida representava a superação de estigmas, preconceitos e discriminações. No decorrer da leitura também se pode observar questões semelhantes tanto para um Movimento quanto pro outro que tinham relação com esferas macropolíticas ou conjunturais. Por exemplo, a luta contra a repressão da ditadura e a moral conservadora heteronormativa patriarcal matrimonializada; a tensão entre a autonomia dos movimentos e a luta contra o regime e contra outras formas de opressão e exploração; a

aposta na Constituinte de 88; a caminhada para a institucionalização; a ONGueização dos Movimentos; a disputa para participar de espaços políticos/públicos; a atuação em formas alternativas de participação política como Conselhos de Políticas Públicas e Conferências, além do ativismo institucional que expressa a entrada de ativistas feministas e LGBTQ+ nos cargos de gestão pública.

Poder, violência, invisibilidade e sofrimento psíquico estão presentes no processo contínuo de produção e reprodução das masculinidades e feminilidades hegemônicas, nas mais diversas instâncias sociais, afrontando o direito humano à identidade de gênero e orientação sexual, previstos na Constituição Federal de 1998 e em documentos internacionais. Isso se revela, inclusive, no que se refere aos poderes constituídos de um regime republicanos, democrático e laico, como o brasileiro, onde convicções religiosas fundamentalistas se colocam resistentes a diversidade sexual e de gênero, como visto neste trabalho, o que significa dizer, contra os próprios preceitos constitucionais do direito à diferença. Nesse contexto, mulheres, em especial as feministas, e pessoas LGBTQ+ se transformaram em um perigo e, por conseguinte, estariam querendo pregar uma “ideologia de gênero”. Por isso, são vistas como o inimigo a ser combatido. Apesar de distintos e complexos, os Movimentos Feministas e LGBTQ+ possuem mais pontos em comum do que parecem perceber e acumulam uma reserva de potência que pode ser explorada criativamente de maneira conjunta e parceira na busca pela dignidade, cidadania, justiça, igualdade e direitos.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca, TATAGIBA, Luciana. 2014. Ativismo institucional na burocracia brasileira: a mobilização em defesa da saúde da mulher. In: 38º *Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)*, 2014, Caxambu. Cadernos de Comunicações. Caxambu: ANPOCS, 2014.

ALVES, Branca Moreira. PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil sem Homofobia: Programade Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da CidadaniaHomossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 14 Jul. 2019.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)*. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>. Acesso em 18 ago. 2019.

BRASIL. Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004. *Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm. Acesso em 14 out. 2018.

BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. *Plano Nacional de Educação 2014-2024* [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>. Acesso em 18 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. *Dispões sobre a Lei Maria da Penha*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 18 ago. 2019.

BRASIL. *Decisões STF ADI 4227 e ADPF 132* (União Estável Homoafetiva). Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/stf-em-foco/noticia/6472-adi-4277-e-adpf-132-uniao-estavel-homoafetiva>. Acesso em 14 Ago. 2018.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução: Renato Aguiar. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FACCHINI, Regina. *“Sopa de Letrinhas”?* – Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

GOHN, Maria da Glória. *Novas teorias dos movimentos sociais*. 3. ed. São Paulo, Brasil, 2008

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. *Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas*. Revista Bagoas, Natal, v.1, n.1, jul./dez. 2007.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Los cautiverios de las mujeres: Madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Madrid: Romanyà Vakks, 2011.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. *Para mi social de la vida*. Madrid: horas y HORAS, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, Céli Regina Jardim. Participação (representação?). Política da mulher no Brasil: limites e perspectivas. In: SAFFIOTI, Heleieh; MUÑOZ – VARGAS, Mônica [Orgs]. *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/Brasília: UNICEF/NIPAS, 2003.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. *Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros*. Educ. Soc. [online]. 2017, vol.38, n.138, pp.9-26

SAFFIOTI, Heleieh. *A mulher na sociedade de classes - mito e realidade*. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009

STREY, Marlene Neves. *Gênero e ciclos vitais: desafios, problematização e perspectivas*. Porto Alegre: Edipucrs. 2012. (Série gênero e contemporaneidade, 8)

VIEIRA, Rafael Lima. *Intencionalidades políticas no pensamento educativo da militância LGBT em Caruaru*. 2013. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2013.

Submetido em 12.09.2020

Aceito em 16.09.2020